



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.290 , DE 18 DE MAIO DE 2018.

Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Ficam instituídos os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER, em caráter permanente, a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. Constitui finalidade do JOER o incentivo à prática da educação física e do desporto escolar nas escolas de educação básica do Estado de Rondônia, integrados à inclusão e à prática pedagógica.

**CAPÍTULO II
DAS FASES**

Art. 2º. O JOER será disputado sob as formas Olímpica e Paralímpica, nas categorias infantil e juvenil, nos gêneros feminino e masculino, bem como por meio de modalidades esportivas individuais e coletivas, obedecendo as seguintes fases:

I - Fase Interclasse: realizada pela escola como torneio interno;

II - Fase Municipal: realizada pelo Poder Executivo Municipal com a parceria da Coordenadoria Regional de Educação - CRE;

III - Fase Regional: realizada pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's em parceria com o município sede, acompanhada e supervisionada pelo setor de Educação Física e Esporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo órgão gestor de Educação Física e Esporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e em parceria com o Poder Executivo Municipal sediante e instituições afins, onde acontecerão as fases.

**CAPÍTULO III
DO MÉRITO DE HONRA**

Art. 3º. Fica criado o Mérito de Honra do Esporte Escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos jogos.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da fonte de recursos do Tesouro Estadual e/ou Federal e demais recursos que couberem, diretamente, mediante convênio ou parcerias.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º. A SEDUC poderá designar recursos financeiros para as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º. O abono pecuniário instituído pela Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, será concedido, anualmente, aos servidores públicos que participarem diretamente da organização, coordenação e apoio nos municípios que sediarão as fases e etapas do JOER.

Art. 5º. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas terão a anuência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para sua consecução, de acordo com o que estabelecem as leis em vigor.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº 2.028, de 10 de março de 2009, nº 3.016, de 15 de abril de 2013, e nº 3.390, de 16 de junho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador